



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 93

Assunto: Isentar os contribuintes do I.P.T.U.
durante o ano de 1993.

Ante Projeto de Lei n.º 01/93. M-01/93

Lei n.º 01/93 13/02/93

102 006 1 - 36



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 01/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA
A SEGUINTE

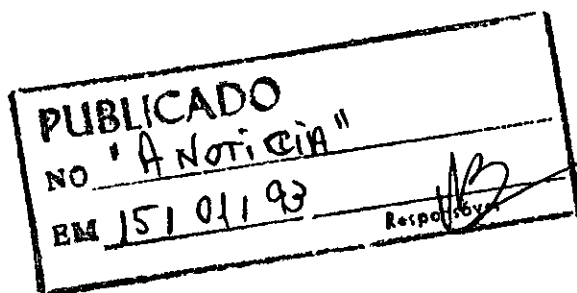
LEI

ARTO 1º- Fica isento, a todos os contribuintes a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), durante todo exercício de 1993.

ARTO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Janeiro de 1993.


ADALBERTO RIBEIRO ALVES - PRESIDENTE





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 01/93

Em, 05 de janeiro de 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-BENHOR PRESIDENTE,
PROTOCOLO

Nº 01/93 Fls 001

Livro 001 Data 05/01/93

Func: Encarregado

O Poder Executivo de São João da Barra, tem a grata satisfação de dirigir-se a essa D^{ta} Casa Legislativa para propor aprovação do Anteprojeto de Lei de interesse Municipal.

Diante do quadro de desorganização encontrado pela atual administração no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de São João da Barra, o que com certeza acarretaria injustiça a milhares de contribuintes e prejuízo ao Erário Público, pois o custo final da cobrança do Tributo seria maior do que o próprio imposto.

A proposta do Executivo em isentar os contribuintes do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), durante todo exercício de 1993, é matéria de grande interesse popular.

Por estas razões, espera o Chefe do Poder Executivo a pronta aprovação da matéria.

Sem mais, apresento os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

RANULFO VIDIGAL RIBEIRO

=PREFEITO=

PUBLICADO

NO "A NOTICIA"

EM 15/01/93

Responsável

AO EXMO SR.
DR. ADALBERTO RIBEIRO ALVES
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ PROJETO DE L E I Nº 81/93

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 12/01/93

[Signature]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 12/01/93

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO

Em 13/01/93

[Signature]
PRESIDENTE

EM REGIME DE URGENCIA

L E I

= = =

1ª DISCUSSÃO

Em 13/01/93

2ª DISCUSSÃO

Em 13/01/93

ARTº 1º - Fica isento, a todos os contribuintes, a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), durante todo exercício de 1993.

ARTº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Barra, ¹³ de Janeiro de 1993

[Signature]

RANULFO VIDIGAL RIBEIRO

-PREFEITO-

PUBLICADO
NO "A NOTICIA"
EM 15/01/93
[Signature]
R. Anróvel

[List of names and signatures]
José G...
Manoel Elias Junior
Franciel O. Santana
Antônio José de Souza
Edemites da Silva
Azeiteiro Rodrigues Rangel
Antônio de Silva
Antônio de Silva
José Batista de Souza
José de Souza
José de Souza



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 13/01/1993
[Signature]
Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 01/93

A grande desorganização que se impôs ao longo dos anos no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal, impede que se pretenda fazer justiça fiscal sem que antes se faça um diagnóstico aprofundado - das diversas situações existentes quanto a incidência do imposto a ser cobrado. A simples averiguação de que existem casos em que poucos pagam muito e que a maioria, de forma indiscriminada paga impostos que não compensam por seus ínfimos valores o custo final da cobrança, é que somos de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do Ante-Projeto de Lei nº 01/93,

É O PARECER,

Sala das Comissões, 13 de Janeiro de 1993.

[Signature]
[Signature]
[Signature]

APROVADO
Em 13/01/1993
[Signature]
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R ao Ante-Projeto de Lei nº 01/93

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados corrobora o PARECER acima da Comissão de Justiça e Redação e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de Janeiro de 1993.

[Signature]
[Signature]